



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Assunto: Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa *Pedra Angular Engenharia*

Interessada: Pedra Angular Engenharia – CNPJ 58.806.182/0001-72

Objeto: Reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Mongaguá

1. Da análise do pedido

A interessada formula questionamentos relativos à identificação dos itens unitários relevantes para aferição de exequibilidade, aos critérios de habilitação técnico-profissional e à obrigatoriedade de vistoria técnica. Requer, ainda, de forma subsidiária, a modificação de dispositivos do edital.

Após análise técnica e jurídica, este Agente de Contratação esclarece que não há motivo para alteração ou complementação do edital, uma vez que o instrumento convocatório já atende integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

2. Dos itens unitários relevantes e da exequibilidade

O Termo de Referência e os anexos técnicos da Concorrência nº 01/2025 estabelecem que o regime de execução será empreitada por preço global, e que a planilha orçamentária disponibilizada pela Administração possui caráter meramente indicativo e não vinculante, devendo a proposta refletir o preço global ofertado.

Dessa forma, não há obrigatoriedade de a Administração definir previamente itens unitários relevantes, uma vez que a aferição de exequibilidade, prevista no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, será procedida apenas sobre os componentes eventualmente indicados como relevantes após a fase competitiva,





Assim, não se acolhe o pedido de modificação ou complementação do edital neste ponto.

Os quantitativos mínimos constantes da planilha e dos memoriais descritivos são diretamente relacionados à natureza do objeto e à segurança da execução, não configurando restrição indevida à competitividade. Assim, permanece inalterado o edital, sendo indeferido o pedido de revisão dos quantitativos ou flexibilização das exigências técnicas.

Trata-se, portanto, de exigência que permanece inalterada, não constituindo requisito de habilitação, mas condição de responsabilidade do participante quanto ao correto dimensionamento de sua proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

5. Conclusão

Diante do exposto, a Administração esclarece e indefere o pedido formulado pela empresa Pedra Angular Engenharia, mantendo integralmente inalterado o Edital e seus anexos, por inexistirem omissões, contradições ou vícios capazes de comprometer a legalidade, a competitividade ou o julgamento objetivo do certame.

Mongaguá, 23 de outubro de 2025.

Josué Sanches

Agente de Contratação da

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

